M/EDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 996/2020 o seguinte parágrafo único:

de de eus toete e incies II		

Parágrafo único. As faixas de renda de que trata o inciso II deste artigo não devem considerar valores auferidos a título de indenizações ou benefícios financeiros temporários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das facetas do déficit habitacional é a densidade excessiva nas moradias. Nesses casos, não é raro que famílias de sete ou dez pessoas tenham sua renda familiar formada, em alguns períodos, por benefícios e indenizações temporários. Caso esses rendimentos temporários sejam contabilizados para fins de aferição da renda familiar para habilitação ao Programa Casa Verde e Amarela, é possível que muitas famílias deixem de receber o benefício total a que, de fato, precisam.

Assim, com vistas a evitar essa distorção, apresento emenda que exclui do cálculo da renda aplicável ao Programa Verde e Amarela as indenizações e benefícios financeiros temporários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Celso Sabino – PSDB/PA

Com a certeza da relevância da nossa proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala // gosto de 2020.

Depu MA de 'SDB/PA